



CÂMARA MUNICIPAL DO  
MARCO DE CANAVESES

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal  
do Marco de Canaveses nº 19,  
realizada em 31/outubro/2019

**Ponto 03**

**3 Proposta de aprovação da participação variável no imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativa aos rendimentos de 2020. Proposta Doc. 03**

Presente à reunião proposta para participação variável no imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativa aos rendimentos de 2020. Pela Senhora Presidente foi exarado o seguinte despacho: “À Câmara. 28.10.2019”

**Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos apresentados, para fixação da participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho relativa a rendimentos do ano de 2020 (artigo n.º 26º, n.º 2 – Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro). A submeter à Assembleia Municipal nos termos das alíneas c) do n. 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.**

Coordenadora Técnica da Administração Geral: \_\_\_\_\_



À Câmara  
28/10/2019  
A Presidente  
Cristina Vieira

MARCO  
MARCO DE CANAVESSES

3.

## PROPOSTA

### PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES RELATIVA AOS RENDIMENTOS DE 2020

Considerando que:

1. De acordo com o artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
2. A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.
3. No último ano foi fixada em 4% a participação do Município do Marco de Canaveses no IRS, o que significou a manutenção da redução da carga fiscal sobre os rendimentos das famílias marcuenses, situação que agora se propõe manter.

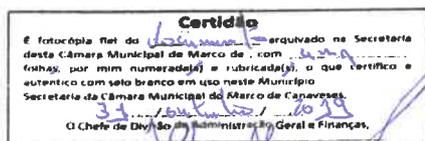
Propõe-se:

Que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 e nº 2, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para fixação da participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, relativa a rendimentos do ano 2020.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 24 de outubro de 2019

A Presidente da Câmara Municipal

Cristina Vieira



Dr.ª Cristina Vieira

1